

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2026 – 1ª PJI

Notícia de Fato nº 90.16.0309.0448432.2026-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça Eleitoral que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições e na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que se avizinha o dia 4 de outubro de 2026, data das eleições gerais, sendo necessário orientar sobre as regras aplicáveis aos dias que antecedem o pleito e ao dia da eleição, inclusive as inovações da **Resolução TSE nº 23.755/2026**, que alterou a Resolução TSE nº 23.610/2019 (propaganda eleitoral), e as normas da Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO que o último dia para comícios é **01/10/2026 (quinta-feira)**, no horário das 8h às 24h, podendo o comício de encerramento se prorrogar até as **02h de 02/10/2026** (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º), sendo vedados, a partir de então e até 24 horas após a eleição, comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único), e que comícios e carreatas devem ser comunicados à Polícia Militar com 24 horas de antecedência (Código Eleitoral, art. 245, § 1º);

CONSIDERANDO que, encerrado o prazo dos comícios, os **palanques, palcos, trios, telões e estruturas de som** montados para esse fim não podem mais ser utilizados para atos de campanha, devendo ser desmontados ou desativados;

CONSIDERANDO que é **vedado o showmício** e o evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação de artistas para animar comício ou reunião eleitoral, remunerada ou não (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 7º), e que shows e eventos em bens de uso comum, inclusive os particulares de acesso ao público, como clubes, ginásios e casas de espetáculo, não podem servir à propaganda eleitoral (art. 37, *caput* e § 4º);

CONSIDERANDO que são vedados a distribuição de camisetas, bonés, brindes e outros bens que proporcionem vantagem ao eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º), e que **festas, churrascos, jantares e eventos assemelhados** custeados por candidatos, partidos ou apoiadores para obter votos podem configurar captação ilícita de sufrágio (art. 41-A), corrupção eleitoral (Código Eleitoral, art. 299) e abuso de poder econômico (LC nº 64/90, art. 22);

CONSIDERANDO que a propaganda paga na imprensa escrita é permitida até a antevéspera, **02/10/2026** (Lei nº 9.504/97, art. 43), e que os demais atos de campanha, como distribuição de material gráfico, caminhadas, carreatas e carros de som, são permitidos **até as 22h de 03/10/2026** (art. 39, § 9º), devendo as carreatas ser iniciadas em horário que permita seu encerramento até esse limite, observado, quanto ao material impresso do pleito majoritário, o sistema Braille (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 21, §§ 3º a 5º);

CONSIDERANDO que no dia **04/10/2026** é vedada toda propaganda eleitoral, constituindo crime, punível com detenção de seis meses a um ano, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, a promoção de comício ou carreata, a arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna, a divulgação de qualquer propaganda e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento na internet, podendo permanecer apenas o conteúdo regular publicado até 03/10 (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º), sendo vedada ainda, até o término da votação, a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda, o que alcança **festas e atos coletivos de comemoração** (art. 39-A, § 1º);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 proíbe, entre as 72 horas que antecedem e as 24 horas que sucedem o término do pleito (aproximadamente a partir das 17h de 01/10/2026), a publicação, a republicação e o impulsionamento de **novos conteúdos sintéticos gerados por inteligência artificial** com imagem ou voz de candidato ou pessoa pública, ainda que rotulados (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 9º-B, § 3º-A);

CONSIDERANDO que o derrame de panfletos nas vias públicas e nas proximidades dos locais de votação, ainda que na véspera, configura propaganda irregular, sem prejuízo do crime de boca de urna (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 7º), e que veículos com

propaganda colocados de forma ostensiva ou prolongada junto aos locais de votação podem ser retirados por determinação do Juiz Eleitoral;

CONSIDERANDO que, de 03 a 05/10/2026, nenhum veículo pode transportar eleitores, salvo os a serviço da Justiça Eleitoral, os coletivos de linhas regulares não fretados, os de uso individual do proprietário para o voto próprio e de sua família e os de aluguel em serviço normal sem finalidade eleitoral, sendo vedado a candidatos, partidos e qualquer pessoa fornecer transporte ou refeições a eleitores, sob pena de reclusão de 4 a 6 anos (Lei nº 6.091/74, arts. 5º, 8º, 10 e 11, III; Código Eleitoral, art. 302), e que a compra de voto é crime (Código Eleitoral, art. 299);

CONSIDERANDO que no dia da eleição é permitida apenas a manifestação **individual e silenciosa** da preferência do eleitor, por bandeiras, broches, disticos e adesivos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, *caput*), não havendo campo de trabalho para cabos eleitorais, cujos contratos devem encerrar no sábado, e devendo os fiscais ser identificados apenas por crachá com nome e sigla, de até 15cm x 12cm, sem vestimenta padronizada (art. 39-A, § 3º; Res. TSE nº 23.751/2026, art. 177);

CONSIDERANDO que é vedado a civis, mesmo com porte legal, aproximar-se a menos de 100 metros dos locais de votação com arma de fogo, e aos CACs transportar armas e munições entre as 24 horas que antecedem e sucedem a eleição (Res. TSE nº 23.751/2026, arts. 182 e 183), bem como portar celular e equipamentos similares na cabina de votação (art. 137);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 **veda a propaganda e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado**, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 2º A), condutas que podem configurar, ainda, coação eleitoral, impedimento ao voto e captação ilícita de sufrágio (Código Eleitoral, arts. 297, 300 e 301);

CONSIDERANDO que o Ministério Público prefere atuar preventivamente, orientando para evitar ilícitos e a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões

importantes nas candidaturas, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos caso o ilícito se consuma;

RECOMENDA aos Srs. Prefeitos dos Municípios de Inhapim, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, São Domingos das Dores e Iapu:

I – que deem ampla publicidade desta Recomendação aos munícipes, por meio dos canais oficiais do Município e da imprensa local, especialmente às lideranças políticas locais, aos partidos, aos comerciantes e empregadores, aos organizadores de eventos e aos demais interessados, orientando-os a:

1. abster-se das condutas ilícitas acima descritas, pessoalmente ou por interposta pessoa;
2. encerrar os comícios até as **02h de 02/10/2026**, desmontar ou desativar palanques, palcos, trios, telões e estruturas de som, e não realizar showmícios, festas, churrascos, jantares ou eventos assemelhados com finalidade eleitoral, nem distribuir brindes ou vantagens a eleitores;
3. encerrar a publicidade paga na imprensa até **02/10** e a distribuição de material, caminhadas, carreatas e carros de som até as **22h de 03/10**, comunicando os percursos à Polícia Militar, e recolher o material excedente, sem derramá-lo nas vias públicas;
4. não publicar novos conteúdos nem impulsionar propaganda na internet em **04/10**, e abster-se, no período vedado, de novos conteúdos gerados por inteligência artificial com imagem ou voz de candidatos ou pessoas públicas, rotulando o uso da tecnologia nos demais casos;
5. em **04/10/2026**, abster-se de qualquer propaganda, boca de urna, carreata, comício, uso de som, distribuição de material, aglomeração com vestuário padronizado e atos coletivos de comemoração até o fim da votação, orientando apoiadores de que só é permitida a manifestação individual e silenciosa, e não manter veículos com propaganda ostensiva junto aos locais de votação;

6. não fornecer, custear ou organizar transporte ou refeições a eleitores, nem concentrar eleitores ou oferecer vantagens em troca de voto, de 03 a 05/10/2026;
7. encerrar até 03/10 os contratos de cabos eleitorais, orientar fiscais quanto a crachá e vestimenta, e, se candidatos atuarem como fiscais, limitar-se a fiscalização, sem cumprimentar ou abordar eleitores;
8. orientar apoiadores e seguranças sobre a proibição de armas a menos de 100 metros dos locais de votação e de celulares na cabina;
9. abster-se de propaganda ou assédio eleitoral em ambiente de trabalho, assegurando aos empregados o tempo necessário para votar.

II – que deem igual publicidade aos organizadores de shows, festas e eventos, proprietários de casas de espetáculo, clubes e bares, e aos locutores, apresentadores e artistas que atuarem no Município entre 02 e 04/10/2026, orientando-os a:

1. abster-se de qualquer propaganda eleitoral nos eventos, ainda que disfarçada em elogios, agradecimentos, referências a candidaturas ou a ações e projetos de candidatos, e não realizar showmício ou evento com finalidade eleitoral, sobretudo em 04/10/2026;
2. cientificar todos os locutores, apresentadores e artistas quanto a esta Recomendação, e assegurar aos empregados condições para votar.

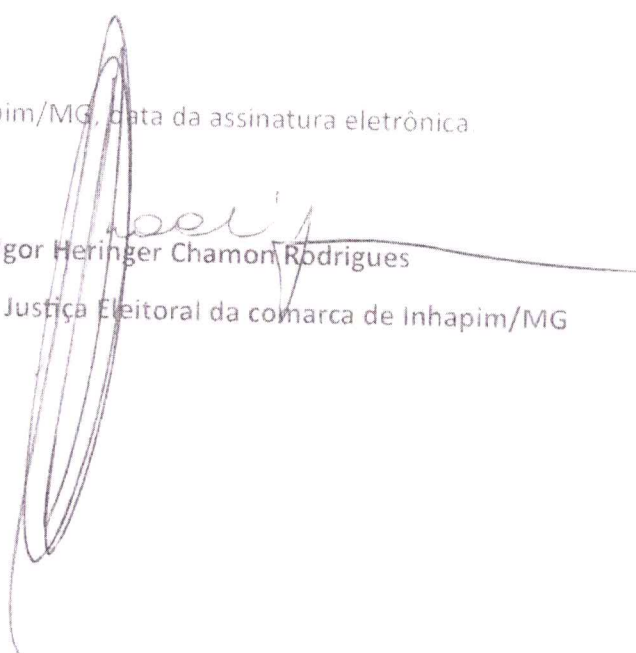
III – que, no âmbito de suas administrações, não utilizem veículos, servidores e bens públicos para o transporte ou a alimentação de eleitores, salvo mediante requisição da Justiça Eleitoral, e orientem os servidores sobre a vedação de propaganda e de assédio eleitoral no serviço público.

LEMBRA, por oportuno, que a prática das condutas ilícitas acima mencionadas sujeita o infrator, seja o executor, seja o mandante, às sanções legais cabíveis.

SOLICITA resposta por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao acatamento e às providências adotadas para a divulgação desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia ao Juízo Eleitoral, à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia. Aplica-se, no que couber, ao eventual segundo turno (25/10/2026).

Inhapim/MG, data da assinatura eletrônica


Igor Heringer Chamon Rodrigues

Promotor de Justiça Eleitoral da comarca de Inhapim/MG